

COMUNICADO de 27/9/1979.

item 3 - "Foi abolida a obrigatoriedade da juntada de qualquer documento no original. Quando o interessado apresentar cópia autenticada, não será necessária a apresentação do original. Se o interessado apresentar cópia não autenticada, terá de apresentar o original para que o próprio servidor compare os dois documentos e autentique a cópia no ato, devolvendo o original ao interessado."

"Dirigir ao Ministro Extraordinário para a Desburocratização (Palácio do Planalto - 3º andar - Brasília D.F.)"

(a) Hélio Beltrão.

Campinas, 9 de janeiro de 1980.

Exmo. Sr. Ministro Hélio Beltrão.

Com fundamento no comunicado de Vossa Excia., item 3, de 27/9/1979, preparei dois trabalhos literários, um de minha autoria em duas pastas do sistema de garrinhas, e outro, encadernado, de autoria de dedicado pesquisador, e segui para o Rio de Janeiro levando-os para o registro no Serviço de Direitos Autorais da Biblioteca Nacional.

Apresentados os dois exemplares de cada trabalho, foram eles recusados para registro, por estarem feitos em xerox, isto no dia 3 do corrente mês, às 15,15 horas, sem mesmo ser pedido o original para identificação.

Tratando sobre a recusa com o chefe do Serviço, declarou-me ele que não atendia ao comunicado, já que este comunicado contraria o Código Civil. E aconselhou-me a entregar os trabalhos à seção de Contribuição Legal, que tinha, dizia ele, igual segurança para o registro, consolidando o direito literário.

Procurando, nesta seção, conhecer a natureza do seu serviço, vi que esta forma não resguarda o direito do autor.

Não venho fazer denúncia, mas transmitir-lhe conhecimento como colaboração ao utilíssimo trabalho de Vossa Excia. e resguardando direito de autores, o que faço como dever precípua da presidência que ocupo. E muito honrado ficarei ao saber da eliminação destes entraves.

Cordiais saudações.

*Celso Maria de Mello Pupo*

Celso Maria de Mello Pupo,  
presidente.

Campinas, 10 de janeiro de 1980.

Exmo. Sr. Ministro Hélio Beltrão.

Em aditamento ao meu ofício anterior, tomo a liberdade de sugerir medidas em favor do registro para direitos autorais:

A autenticação dos trabalhos pelo funcionário que os recebe para registro, será demorada e dificultosa. A autenticação tabelioa será cara para os escritores pobres.

Então, a autenticação poderia ser feita com assinatura ou rubrica, em casa página, pelo próprio autor, sendo as da folha de rosto, com o reconhecimento de tabelião, ou prova hábil.

Com os protestos de admiração, cumprimento.

*Celso Maria de Mello Pupo*

Celso Maria de Mello Pupo,  
presidente.



TELEGRAMA RÁPIDO E  
CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

ECT

Z SPCA  
1 D DFBR  
/1725  
CZC XDF873 04251 80  
SPLA CO DFXB 034  
BRASILIA/DF 34/32 17 1650 HEHUN

05569



TELEGRAMA  
PRESIDENTE CELSO MARIA DE MELLO PUPO  
ACADEMIA CAMPINENSE DE LETRAS RUA  
MARECHAL DECODORO 525  
CAMPINAS/SP(13100)

17/01/80 RECEBI E AGRADECO CARTA DE 9 CORRENTE PT ATENCIOSAS  
SAUDACOES.  
HELIO BELTRAO MIN EXTRAORD P/DESBUROCRATIZACAO

COL 525 (13100) 17/01/80 9

NNNN#  
11183 Z SPCA  
23861 D DFBR#

ELEGRAMA FONADO  
CÔMODO. TELEFONE PARA A  
OT HOJE E PAGUE DEPOIS



TELEGRAMA FONAL  
É CÔMODO. TELEFONE PARA  
ECT HOJE E PAGUE DEPO



00517 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
ABR 80 Nº 1149

Of. nº

MEC-SEAC

Em 02 ABR 1980

Do Secretário de Assuntos Culturais  
Ao Presidente da Academia Campinense de Letras  
Assunto

Senhor Presidente:

Em atenção ao expediente de V.Sa. (Processo nº 221/80) endereçado à Sua Excelência o Sr. Ministro HÉLIO BELTRÃO, posteriormente encaminhado a esta SEAC, através do qual nos é dado conhecimento quanto ao contato que manteve no dia 03.01.80 com o Registro do Serviço de Direitos Autorais da Biblioteca Nacional, órgão subordinado a esta Secretaria, remeto em anexo para seu conhecimento e outros fins, o parecer exarado naquele processo, solicitado ao órgão em foco.

Com as nossas desculpas pelas falhas eventualmente observadas, estamos ao seu inteiro dispor para outras informações.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Sa. meus protestos de apreço e consideração.

*Márcio Tavares d'Amaral*  
MÁRCIO TAVARES D'AMARAL  
Secretário

Ilmo. Sr.  
Dr. CELSO MARIA DE MELLO PUPO  
M.D. Presidente da Academia Campinense de  
Letras  
Campinas - SP.

JF/RA.

Em 5 de março de 1980

Senhor Diretor da BN.:

Em atenção ao observado na missiva do Sr. Presidente da Academia Campinense de Letras, Sr. Celso Maria de Mello Pupo, cumpre-nos esclarecer o seguinte:

As INSTRUÇÕES de 19.12.1930 para a execução do Decreto nº 1.825, de 20.12.1907, dizem em seu Art. 1º: "Dos trabalhos que forem executados nas oficinas de que trata o art. 1º do Decreto nº 1.825, de 20 de dezembro de 1907, devem os respectivos administradores remeter à Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro um exemplar completo e em perfeito estado de conservação."

No Art. 9º é citado que "O Boletim bibliográfico, que a Biblioteca Nacional deverá publicar regularmente, fará menção de tôdas as obras que houverem sido recebidas mediante contribuição legal, e dará, em relação a cada qual, o nome do editor e o preço da venda, sendo mencionados uma só vez por ano as publicações periódicas."

Esses dois artigos justificam o nosso convite a autores à Seção de Contribuição Legal para oficializar a existência de obras xerocadas quando indeferimos o seu registro neste Serviço de Direitos Autorais.

Neste sentido, é necessário lembrar que o BOLETIM BIBLIOGRÁFICO desta BN é impresso com base nas Normas Brasileiras-66, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, e que constam nele o nome do autor, ano de seu nascimento, título da obra, características, local da impressão, gráfica, nº de páginas, edição, enfim, tudo necessário à identificação de autoria.

O Art. 4º da Lei nº 5.988, de 14.12.1973, que regula os direitos autorais, e dá outras providências, reza: "Para os efeitos desta Lei, considera-se: I - publicação - a comunicação da obra ao público, por qualquer forma ou processo." (Grifo nosso).

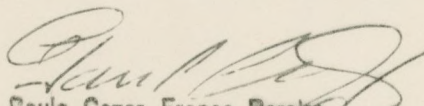
O Art. 61 (dessa mesma Lei) diz: "No silêncio do contrato, considera-se que cada edição se constitui de dois mil exemplares."

Considerando-se, Sr. Diretor, que, por motivos vários, das publicações são exigidos esses exemplares, com objetivos financeiros e de divulgação,

e considerando, ainda, que o arquivo deste Serviço de Direitos Autorais está à disposição da Justiça e, obviamente, dos Autores, por tempo ilimitado, permitimo-nos justificar a nossa recusa ao registro de obras impressas pelo sistema comum de xerox, até quando o Conselho Nacional de Direito Autoral forme jurisprudência neste sentido, ou a Direção desta Biblioteca Nacional consiga da Xerox do Brasil um termo de responsabilidade sobre a durabilidade das cópias feitas nesse sistema.

Para ilustrar esse nosso ponto de vista, lembramos a V.Sa. que estão sendo feitas pesquisas, neste Serviço de Direitos Autorais, a registros musicais que datam de 1899, e que cumprimos, na íntegra, o que estatui o Art.19 da Lei 5.988: "O registro da obra intelectual e seu respectivo traslado serão gratuitos." Também não exigimos dos autores o reconhecimento de suas firmas.

É o que nos cabe informar, no momento.

  
Paulo Cezar Franco Pereira  
Chefe do S.D.A. da BN

sgd.